





Prefeitura do Município de Apucarana			
	Superintendência de Licitações		
Processo Administrativo	ninistrativo 20563/2024 Pregão Eletrônico 15/2024		
Realização da Licitação	09:00 horas do dia 26/04/2024		
Tipo	Menor preço por Lote – Serviços		
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica de dados.		
Órgão	Prefeitura do Município de Apucarana – UASG 987425		

#### **Índice:**

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
- 4.0 Condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Do cadastramento da proposta;
- 7.0 Da abertura da sessão pública;
- 8.0 Da formulação dos lances;
- 9.0 Dos critérios de desempate;
- 10.0 Da negociação;
- 11.0 Do envio da proposta de preços;
- 12.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 13.0 Da habilitação;
- 14.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
- 15.0 Da verificação da documentação de habilitação;
- 16.0 Dos recursos administrativos;
- 17.0 Da assinatura da ata de registro de preços;
- 18.0 Das sanções;
- 19.0 Da revogação e anulação;
- 20.0 Disposições gerais.



Email: <u>licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br</u>



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



#### **RESUMO DO EDITAL**

- 1. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica de dados.
- 2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento:
- R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);
- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.
- 3. Critério de julgamento: Menor preço por Lote

4. Ampla Concorrência	5. Exclusivo 6. Reserva de Lote Concorrência MEI/ME/EPP MEI/ME/EPP		7. Amostras
SIM (X) NÃO ( )	SIM ( ) NÃO (X)	SIM ( ) NÃO (X)	SIM ( ) NÃO (X)

- 8. Plataforma eletrônica: www.compras.gov.br
- **9. Do cadastro das propostas:** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <a href="www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a>, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 26 de abril de 2024, horário de Brasília-DF.
- **10.** Início da fase de lances: A partir das **09h00** horas do dia **26** de **abril** de **2024**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <a href="www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 11. Da habilitação: conforme o item 13 do edital.
- 12. Itens: Conforme anexo III do edital, sendo o Termo de Referência.
- 13. Prazo de execução: Conforme anexo III do edital, sendo o Termo de Referência.
- 14. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB № 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste município, por intermédio dos agentes de contratação e dos pregoeiros, designados pelas Portarias nº **03 e 05/2024**, **de 15 de Janeiro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.compras.gov.br), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Lote - Serviços**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo III**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administra	tivo	Minuta Edital de Pregão Eletrônico	
20563/2024		15/2024	
Expedido em		09/04/2024	
Tipo	M	enor Preço – Lote – Serviços	
Data inicial	Data final de cadastro das		
para acolhimento das pro	opostas	propostas e início da fase de lances	
12/04/2024	26/04/2024		
Hora da fase de land	nces 09:00		
	Requisitante		
Ofício nº 087/2024 – Departamento de Tecnologia da Informação		de Tecnologia da Informação	

#### 1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento

- 1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para Registro de preços para contratação de prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica de dados, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo III, que veicula o termo de referência.
- 1.2 De acordo com o mapa de preços resta fixado em até R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), o preço máximo estimado da futura contratação.
- **1.3** A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.
- **1.4** As despesas decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento:



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



Tecnologia da Informação e Comunicação - 2042			
Sub. Elemento – descrição Vínculo			Referência
33390409700000000000	Despesas de teleprocessamento	000 – Recursos Ordinários (Livres)	64

**1.5** O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR LOTE** - **SERVIÇOS**.

#### 2. Da impugnação, dos esclarecimentos

- **2.1** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 22/04/2024, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- **2.2** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.
- **2.3** A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência Município de Apucarana.
- 2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.
- **2.5** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **2.6** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.
- **2.6.1** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



certame.

- **2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **2.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### 3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste

#### Da Liquidação:

- **3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.
- **3.1.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:
- Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;
- Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

- **3.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;
- 3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;





3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal,

o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o

Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a

retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução

Normativa.

3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação

da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.4 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas,

para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua

situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e

rescisão do contrato.

3.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a

CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

contrato.

3.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município

de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao

ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM = Encargos moratórios**;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br

3.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

3.13 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do

contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão

de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos

contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à

apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada

ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos

decorrentes da mão de obra.

3.13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou

arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses,

desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica

da variação dos componentes dos custos.

3.13.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir

da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite

para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do

mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

- 3.13.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 3.14 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;
- 3.14.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.
- **3.14.2** Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

#### 4. Condições de participação

- **4.1** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 4.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **4.1.2** Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- **4.1.3** Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- 4.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;
- 4.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;





**4.1.6** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

**4.1.7** Cooperativa de mão de obra;

**4.1.8** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.1.9** Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contração, membro da comissão da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no
 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado
 de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelo site

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

**5.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o

terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 987425. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da

Prefeitura do Município de Apucarana.

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração

dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



APUCARANA
Profeitura da Cidade
Fe. Esperança e Flabalho

momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus

lances.

5.5 Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais

exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes

no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente

após a comunicação via <u>e-mail e chat</u> aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos

lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos

atos realizados.

5.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

**5.9** Caberá à proponente:

**5.9.1** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão,

inclusive no que tange aos subitens supra.

**5.9.2** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por

interesse próprio.

**5.9.3** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo

plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,

ainda que por terceiros.

**5.9.4** O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da

proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6. Cadastramento da proposta

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 | CEP: 86.800-235 Apucarana - PR | CNPJ: 75.771.253/0001-68



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



6.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 10 de abril de 2024, horário de Brasília-DF.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgovernamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão a do edital.

- 6.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - 6.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
  - **6.4** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

#### 7.Da abertura da sessão pública

- 7.1 A partir das 09h00 horas do dia 26 de abril de 2024, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 8. Da formulação dos lances

- **8.1** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.
- 8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo



APUCARANA
Prefeitura da Cidade
F. Esperança e Trábalhe

horário de registro e valor.

**8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances

de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo

sistema.

**8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado

no sistema.

8.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.6 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da

classificação final.

8.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de

exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer

alteração.

8.8 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.9 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de

fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos,

aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

8.10 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a

oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais

licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta

possam ofertar lance final e fechado.

8.11 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco)

minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.12 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da

melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,

até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

8.13 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada

para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam

ofertar um lance final e fechado.

8.14 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às

exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da

etapa fechada.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



**8.15** As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.16** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17** Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.18** O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.19** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**8.20** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**8.21** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

#### 9. Critérios de desempate

**9.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n° 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**9.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:

- I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;
- III) o incentivo à inovação tecnológica.
- **9.3.1** De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":
- I. <u>Local</u>: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana Estado do Paraná.
- II. <u>Regional</u>: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.
- **9.3.2** Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.
- **9.3.3** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

#### 10. Negociação

**10.1** Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a





contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### 11. Envio da proposta de preços

11.1 A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

11.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

#### **11.3** A proposta deverá conter:

11.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo I deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

11.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



APUCARANA
Profeitura da Cidade
Fe Esperança e Flabalhe

11.6 A apresentação da proposta implicará:

11.6.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições

estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

11.6.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para

execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Prefeitura do

Município de Apucarana.

12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível

empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº

14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência

de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante

consulta aos cadastros indicados no subitem 13.15. do Edital.

12.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do

certame.

12.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às

especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo

para a contratação.

12.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do

Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para

orientar sua decisão.

12.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade

de remuneração.

12.7 Não serão aceitas propostas que possuírem valores unitários e totais superiores aos

máximos ou preço manifestamente inexequível.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



- **12.8** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **12.9** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **12.9.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **12.9.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.9.4 Verificação de notas fiscais dos serviços recebidos pelo proponente;
- 12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **12.9.6** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- **12.9.7** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- **12.9.8** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- **12.9.9** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- **12.9.10** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.9.11 Estudos setoriais;
- **12.9.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
- 12.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **12.10** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br

12.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**12.13** Serão também desclassificadas as propostas:

12.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste

Edital;

12.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais

proponentes;

12.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de

dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

12.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras

propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram

a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o

edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

**12.13.5** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a

subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este

Edital.

12.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. Habilitação

13.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

13.1.1 À habilitação jurídica;

**13.1.2** À qualificação econômico-financeira;

**13.1.3** À regularidade fiscal e trabalhista;

13.1.4 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**13.2** Documentos relativos à **habilitação jurídica**:



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



- **13.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **13.2.3** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **13.2.4** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **13.2.5** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- **13.3.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **13.4** Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- **13.4.1** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- **13.4.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



13.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com

efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos

Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito

ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do

domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do

artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de

1º de maio de 1943.

13.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas

de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a

critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito

de certidão negativa.

13.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede

que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado

vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.9 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente

posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a

abertura da fase recursal.

13.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência

do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo

facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para

apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 | CEP: 86.800-235 Apucarana - PR | CNPJ: 75.771.253/0001-68



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**13.11** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

#### 13.12 Documentação complementar:

- **13.12.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 13.12.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- **13.12.3** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **13.12.4** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **13.12.5** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **13.12.6** Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;
- **13.12.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- **13.12.8** Conforme o Art. 63 da Lei da Federal 14.133/21, a licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



APUCARANA
Profeitura da Cidade
F. Esperança e Trábalhe

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.13** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

**13.14** A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanc ionado&direcao=asc), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx), no Município de Apucarana.

13.15 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.16** A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

- 13.17 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:
- 13.17.1 Habilitação jurídica;
- 13.17.2 Qualificação econômico-financeira;
- **13.17.3** Regularidade fiscal e trabalhista.
- **13.18** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.
- **13.19** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br

- 13.20 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **13.21** Todos os documentos deverão ser apresentados:
- 13.21.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- **13.21.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 13.21.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.21.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 13.22 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 13.23 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

#### 14. Encaminhamento da documentação de habilitação

- 14.1 Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 14.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 14.2 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

#### 15. Verificação da documentação de habilitação

- 15.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 15.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.





#### 16. Recursos

- **16.1** Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.
- **16.2** Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **16.3** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.
- **16.4** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:
- **16.4.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 16.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- **16.4.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.
- **16.4.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- **16.6** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- **16.7** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

#### 17. Assinatura da ata de registro de preços

**17.1** Após a homologação da licitação, a ata de registro de preços será enviada ao licitante vencedor para assinatura.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br

APUCARANA
Prefeitura da Cidade
F. Esperança e Flabalhe

17.2 Para a assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições

de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a

vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.3 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições

estabelecidas neste Edital.

17.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital.

17.5 O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada da adjudicatária e aceita Prefeitura do Município de Apucarana.

17.6 A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato,

mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais

documentos necessários à comprovação de seus poderes.

17.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o

objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura do

Município de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como

convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após

comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a

Administração.

17.8 Será procedido o cadastro de reserva, conforme consta na minuta da Ata de Registro de

Preços.

18. Sanções

18.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que

descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às

penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



APUCARANA
Profeitura da Cidade
Fe Esperança e Flabalho

**18.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

#### 19. Revogação e anulação

- **19.1** Fica assegurado à Prefeitura do Município de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- **19.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- **19.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **19.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **19.5** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### 20. Disposições gerais

- **20.1** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Prefeitura do Município de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.
- **20.3** A Prefeitura do Município de Apucarana não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- **20.4** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- **20.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.



20.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos

licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

20.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no

Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de

vencimento.

20.8 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética

durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação

ou na execução da ata;

b) "Prática fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da ata;

c) "Prática colusivas": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório

ou afetar a execução da ata;

e)"Prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da Ata de

Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma, atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover

inspeção.

**20.10** Integram o presente Edital:

Anexo I:; Modelo de Proposta de Preço;

Anexo II:; Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III: Termo de Referência.

Apêndice do Anexo III: Estudo Técnico Preliminar;



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



Município de Apucarana, XX de XXXX de XXXX.

Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da Femac)

**Prefeito** 

Prefeitura do Município de Apucarana



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



Anexo I

#### Modelo de Proposta Comercial

#### Dados da empresa proponente:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para a execução dos serviços abaixo descritos, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico** nº XX/2024.

Lote	Item	Descrição Dos Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
# # #	#	####	##	##	###	### #

Valor total da proposta: R\$ 000,00 (Valor por extenso).

**Observação:** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Validade da proposta: XX (mínimo 90 dias corridos).

#### Forma de pagamento:

De acordo com o contido no edital.

[ ] Nossa empresa <u>se enquadra</u> na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. (ou)

[ ] Nossa empresa <u>não se enquadra</u> na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Xxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

#### Nome da empresa

#### **CNPJ**

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



**Nota**: a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



#### Anexo II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
Processo administrativo nº 20563/2024 Pregão nº XXXX/2024			
Data	XX de XXXXXXXX de XXXX		

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Cândido Ferreira, Nº 150, Centro, neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº e cédula de identidade nº 49993080, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão nº XX/2024**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 936/2023, **Registrar os Preços** com a empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, inscrito na I.E. nº xxx, situada a xxxx, xxx, bairro: xxxx, CEP xxxxxxx, cidade: xxx, estado: xxx, representada pelo senhor **xxxx**, residente a **xxxx**, portador(a) do cadastro de pessoa física xxxx e cédula de identidade xxxx em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### Cláusula Primeira: Do Objeto

**1.1** Esta ata tem por objeto o registro de preços dos serviços abaixo descritos, conforme descrito na seguinte tabela:

Lote	Item	Especificação	Marca	Qtde	Valor	Total
				Registrada	Unitário	
*	*	*****		****	****	**
*	*	***				

Valor total da Ata de Registro de Preços	*****

**1.2.** As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 3 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.



APUCARANA
Profeitura da Cidade
F. Esperança e Tabalho

1.3 A existência de preços registrados, obrigará a Prefeitura do Município de Apucarana contratar com o(s) vencedor(es) no mínimo 30% (trinta por cento) do máximo da real

estimativa.

Cláusula Segunda: Do prazo e das condições de execução

2.1 Os serviços deverão ser prestados em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da

nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo

licitante vencedor.

2.1.1 Os serviços deverão ser executados nos locais oportunamente indicados,

conforme demanda, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, de segunda a sexta-

feira, das 08:00 às 18:00 horas.

2.1.2 Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as

razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito

e força maior.

2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pela

fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

2.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados

do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante

termo circunstanciado.

2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser

procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



APUCARANA
Profeitura da Cidade
F. Esperança e Flabalhe

**2.3** Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Prefeitura do

Município de Apucarana, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes da correção do

serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor). Alguns serviços têm tempo de garantia mínima previstos em

legislação específica.

Cláusula Terceira: Das Condições de recebimento e pagamento

Recebimento do objeto

**3.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme o item 2.2, de forma sumária, no ato

da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação

de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação

da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no

art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal

no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

Liquidação

3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30

(trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.5.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato,

mensalmente, solicitar das empresas:

Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



- Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

- **3.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;
- 3.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;
- 3.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.
- **3.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **3.8** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



3.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.10 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**3.11** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM = Encargos moratórios**;

 $N = N^{o}$  de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.17** os pagamentos serão realizados através da seguinte despesa orçamentária:



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



Tecnologia da Informação e Comunicação - 2042			
Sub. Elemento	– descrição	Vínculo	Referência
33390409700000000000	Despesas de teleprocessamento	000 – Recursos Ordinários (Livres)	64

- **3.18** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **3.19** O preço do valor registrado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.
- **3.20** O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em ate 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos serviços solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- **3.21** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

- **3.22 Do Reajustamento de Preços:** quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
- **3.22.1** A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
- **3.22** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
- **3.22.1** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotarse-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial





que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**3.22.2** O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Observação:** Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

- **3.22.3** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- **3.22.4** Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
- **3.22.5** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
  - **3.22.6** O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
- **3.22.7** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- **3.22.8** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- **3.23 Repactuação:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- **3.23.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Observação:** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**3.23.2** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Observação:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

- **3.22.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- **3.23 Revisão:** fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;
- **3.23.1** Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para execução dos serviços não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.
- **3.23.2** Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.
- **3.24** A Prefeitura poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no jornal de publicações oficiais do município de Apucarana.

#### Cláusula Quarta: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

**4.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma.



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br

4.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas

conseguências de sua inexecução total ou parcial.

**4.3** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**4.4** São indicados para fiscalização:

• Gestor: Servidor André Gustavo dos Santos Burin, Superintendente de Tecnologia da

Informação, portadora do CPF nº 075.586.059-46.

• Fiscal Administrativo: Servidora Carla Nayara Zeglam Teixeira, Assistente Administrativo,

portadora do CPF nº 071.089.379-56.

Fiscal Técnico: Servidor Fernando Silva Ruivo, Diretora de Tecnologia da Informação, portador

do CPF nº 037.067.179-13.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem

total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo

156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do

artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do

Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Sexta: Cláusulas Gerais

6.1 Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de

execução do objeto contratual.

**6.2** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na

execução da ata/contrato;



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br

b) "Prática fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da ata/contrato;

c) "Prática colusivas": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer

preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas

ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a

execução da ata/contrato;

e)"Prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da Ata de Registro

de Preços e dos Contratos vinculados à mesma, atos cuja intenção seja impedir materialmente o

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Cláusula Sétima: Do cadastro reserva da ata de registro de preços

7.1 Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou

serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.2 A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de

realização das contratações.

7.3 A classificação a que se referem os itens 7.1 e 7.2 respeitará a ordem da última proposta

apresentada durante a fase competitiva da licitação.

7.4 As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do

licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

7.4.1 Caso o licitante não tenha condições de entregar a quantidade registrada, poderão ser

convocados os licitantes do cadastro de reserva, conforme ordem de classificação.

7.5 Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados

os preços com a indicação dos fornecedores.

Cláusula Oitava: Do Foro

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão

pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná www.apucarana.pr.gov.br



(quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, xx de xxxxxxxxx de xxxxx.

Prefeitura do Município de Apucarana	Gestor da Ata	
Sebastião Ferreira Martins Junior (Junior da Femac)	André Gustavo dos Santos Burin	
Fiscal Técnico da Ata	Fiscal Administrativo da Ata	
Fernando Silva Ruivo	Carla Nayara Zeglam Teixeira	

# ANEXO I CADASTRO DE RESERVA ITEM 1

ORDEM DE	FORNECEDOR	CNPJ
CLASSIFICAÇÃO		

**ITEM XXXX** 



# Prefeitura do Município de Apucarana Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

www.apucarana.pr.gov.br



Anexo III

O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA -SE NO PORTAL DA TARNSPARENCIA DESTE MUNICIPIO